

EMENDA Nº 01/02 AO PROJETO DE LEI Nº 671/2002 (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza -ISS)

INSIRA-SE alínea f) no item 39, da Tabela Anexa ao PL 671/2002, com alíquota de 2% (dois por centos) sobre o preço dos serviços, devendo constar conforme segue:

39

f) cursos de idiomas 2% 300,00

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2002.

ANTONIO GOULART

Vereador

1º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incluir nas atividades constantes do item 39 os cursos de idiomas, tirando-os do rol de cursos livres, especificando-lhe tributação isonômica a dos serviços de ensino profissionalizante."

EMENDA Nº 02/02 AO PROJETO DE LEI Nº 671/2002 (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza -ISS)

INSIRA-SE alínea c) Cooperativas de mão-de-obra, no item 83, da Tabela Anexa ao PL 671/2002, atribuindo-lhes alíquota de 2% (dois por cento), sobre o preço do serviço.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2002.

ANTONIO GOULART

Vereador

1º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incluir no item 83 da Tabela que relaciona as alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, as Cooperativas de Mão de Obra que em se inserindo na categoria de prestadores de serviço distinguem-se na forma de constituição jurídica devendo ser tratadas isonomicamente no que se refere à tributação."

"EMENDA Nº 03/02 AO PROJETO DE LEI Nº 671/2002 (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza -ISS)

Alterem-se para 2% ((dois por cento) as alíquotas constantes das alíneas b), c) , e) do item 39, da Tabela Anexa ao PL 671/2002.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2002.

ANTONIO GOULART

Vereador

1º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

Trata-se de tributar isonomicamente todos os serviços de educação, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza, tendo em vista a importância do segmento econômico nas Receitas Tributárias do Município, assim como por sua importância na formação da população paulistana."

"Emenda nº 04 ao PL 671/2002.

Altere-se o disposto no item 40 da tabela anexa ao PL 671/2002 de Alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devendo constar como segue:

Descrição dos serviços Alíquotas s/ Importâncias

o preço do fixas, por ano

serviço (%) R\$ (reais)

40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, 2,0 - congressos e congêneres

Sala das Sessões,

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Turismo, Lazer e Gastronomia.

Justificativa.

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do Município de São Paulo, de autoria do Executivo Municipal, e que recebeu o nº 0671/2002, objetiva alterar a legislação do Imposto Sobre

Serviços de Qualquer Natureza - ISS em especial com relação às atividades do sistema expositor no âmbito do Município de São Paulo.

Atualmente, são promovidos mais de 170 Grandes Feiras e mais de 35.000 eventos anuais, no Município de São Paulo. Esta atividade é grande geradora de empregos, o número de empregos diretos e indiretos é avaliado em mais de 200.000 causando impacto favorável no Município.

Para que o Município seja competitivo e promova o desenvolvimento deste setor, considerado estratégico dentro da alternativa de substituição cada vez mais profunda dos empregos industriais por empregos na área de serviços, que demandam menores investimentos e geram mais riqueza, faz-se imperiosa a redução da alíquota para 2%, idêntica àquela praticada pelos municípios vizinhos."

"Emenda nº 05 ao PL 671/2002.

Altere-se o disposto no item 84 da tabela anexa ao PL 671/2002 de Alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devendo constar como segue:

Descrição dos serviços Alíquotas s/ importâncias

o preço do fixas, por ano

serviço (%) R\$ (reais)

84. Propaganda e publicidade,
inclusive promoção de vendas,
planejamento de campanhas ou 2,0 -
sistemas de
publicidade, elaboração de desenhos,
textos e demais

materiais publicitários

Sala das Sessões,

Vereador Alcides Amazonas

Vereador Paulo Frange

Vereador William Woo

Vereadora Myryam Athiê

Justificativa.

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do Município de São Paulo, de autoria do Executivo Municipal, e que recebeu o nº 0671/2002, objetiva alterar a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS em especial com relação às atividades das empresas de telemarketing no âmbito do Município de São Paulo.

As empresas de telemarketing abandonaram em grande número e ainda estão abandonando o Município de São Paulo em razão das alíquotas menores que 1% que estavam sendo praticadas especialmente pelos Municípios vizinhos, abre-se agora uma nova oportunidade com a introdução de uma alíquota mínima para o imposto fixada em 2% nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Esta atividade é grande geradora de empregos, o aumento do número de empregos diretos e indiretos causará impacto favorável no Município, em especial na área central da cidade onde estas empresas pretendem instalar-se.

Para que o Município seja competitivo e promova o desenvolvimento deste setor, considerado estratégico dentro da alternativa de substituição cada vez mais profunda dos empregos industriais por empregos na área de serviços, que demandam menores investimentos e geram mais riqueza, faz-se imperiosa a redução da alíquota para 2%, idêntica àquela praticada pelos municípios vizinhos.

Com esta emenda corrige-se ainda a ausência do serviço de telemarketing no rol de serviços elencados na Tabela Anexa ao Edital."

"Emenda nº 06 ao PL 671/2002.

Altere-se o disposto no item 40 da tabela anexa ao PL 671/2002 de Alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devendo constar como segue:

Descrição dos serviços Alíquotas s/ o preço do Importâncias fixas, por

serviço (%) ano R\$ (reais)

40. Planejamento, 2,0 -
organização e
administração de feiras,
exposições, congressos
e congêneres

Sala das Sessões,

Ver. William Woo
Presidente
Ver. Toninho Paiva
Vice-Presidente
Ver. Antonio Goulart
Ver. Laurindo
Ver. Vicente Cândido
Ver. Dr. Farhat
Ver. Salim Curiati
Ver. Myryam Athiê

Justificativa.

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do Município de São Paulo, de autoria do Executivo Municipal, e que recebeu o nº 0671/2002, objetiva alterar a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS em especial com relação às atividades do sistema expositor no âmbito do Município de São Paulo.

Atualmente, são promovidos mais de 170 Grandes Feiras e mais de 35.000 eventos anuais, no Município de São Paulo. Esta atividade é grande geradora de empregos, o número de empregos diretos e indiretos é avaliado em mais de 200.000 causando impacto favorável no Município.

Para que o Município seja competitivo e promova o desenvolvimento deste setor, considerado estratégico dentro da alternativa de substituição cada vez mais profunda dos empregos industriais por empregos na área de serviços, que demandam menores investimentos e geram mais riqueza, faz-se imperiosa a redução da alíquota par 2%, idêntica àquela praticada pelos municípios vizinhos."

"EMENDA 07 AO PL Nº 671/2002

Fica acrescentado ao artigo 2º do PL nº 671/2002 o seguinte parágrafo:

Art. 2º.....

Parágrafo Único - A tabela anexa que se refere o "caput" deste artigo nos seus itens 84 e 85 passa a ter as alíquotas abaixo a partir de 1º de Janeiro de 2004.

Artigo Alíquota s/ o preço do serviço

84 - Propaganda e publicidade, inclusive 2%
promoção de vendas, planejamento de
campanhas ou sistemas de publicidade,
elaboração de desenhos, textos e demais
materiais publicitários.

85 - Veiculação e divulgação de textos, 2%
desenhos e outros materiais de publicidade,
por qualquer meio.

JUSTIFICATIVA

Não haverá renúncia fiscal real considerando que a perda fiscal nominal, pela redução do ISS de 5% para 2%, a partir de Janeiro de 2004, será compensada pelo retorno das centenas de agências à São Paulo que ou se retiraram fisicamente deste município ou montaram agências denominadas "VIRTUAIS" ou seja pequenos escritórios são alugados em outros municípios onde o ISS vai de 0,5% até 0% (zero por cento) (agora de no mínimo 2%)

Além disso a permanecer essa alíquota de 5%, as agências de propaganda continuarão a sair deste município considerando o piso mínimo de 2% de ISS estabelecido pela nova norma Constitucional.

DALTON SILVANO
VEREADOR"

"Emenda nº 08 ao PL 671/2002.

Altere-se o disposto no item 21 da tabela anexa ao PL 671/2002 de Alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devendo constar como segue:

Descrição dos serviços Alíquotas s/ o preço Importâncias fixas, por do serviço (%) ano R\$ (reais)

21. Assessoria ou 2,0 300,00
consultoria de qualquer
natureza, não contida em
outros itens desta Lista,
organização, programação,

planejamento, assessoria,
processamento de dados,
consultoria técnica,
financeira ou administrativa.

Sala das Sessões,
William Woo
Vereador PSDB
Justificativa.

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do Município de São Paulo, de autoria do Executivo Municipal, e que recebeu o nº 0671/2002, objetiva alterar a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS em especial com relação às atividades das empresas consultoras no âmbito do Município de São Paulo.

As empresas consultoras abandonaram em grande número e ainda estão abandonando o Município de São Paulo em razão das alíquotas menores que 1% que estavam sendo praticadas especialmente pelos Municípios vizinhos, abre-se agora uma nova oportunidade com a introdução de uma alíquota mínima para o imposto fixada em 2% nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Esta atividade é geradora de empregos qualificados, o aumento do número de empregos diretos e indiretos causará impacto favorável no Município.

Para que o Município seja competitivo e promova o desenvolvimento deste setor, considerado estratégico dentro da alternativa de substituição cada vez mais profunda dos empregos industriais por empregos na área de serviços, que demandam menores investimentos e geram mais riqueza, faz-se imperiosa a redução da alíquotas para 2%, idêntica àquela praticada pelos municípios vizinhos.

Há ainda que se preocupar com a perda do patrimônio humano técnico científico que esta diferença de alíquota tem provocado, com o êxodo de profissionais, engenheiros em especial, com qualificações técnicas de altíssimo nível para outros municípios.

Resolve-se ainda a inconsistência entre o artigo 28 que fixa em 2% (dois por cento) a alíquota do imposto para a prestação dos serviços relativos às atividades de desenvolvimento, produção e distribuição de programas de computador ("Software") e o serviço de "processamento de dados" do item 21 da Tabela, compatibilizando as alíquotas." "Emenda nº 09 ao PL 671/2002.

Altere-se o disposto no item 40 da tabela anexa ao PL 671/2002 de Alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devendo constar como segue:

Descrição dos serviços Alíquotas s/ o preço do Importâncias fixas, por serviço (%) ano R\$ (reais)

40. Planejamento, 2,0 -
organização e
administração de feiras,
exposições, congressos e
congêneres

Sala das Sessões,
Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Turismo, Lazer e Gastronomia.

Justificativa.

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do Município de São Paulo, de autoria do Executivo Municipal, e que recebeu o nº 0671/2002, objetiva alterar a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS em especial com relação às atividades do sistema expositor no âmbito do Município de São Paulo.

Atualmente, são promovidos mais de 170 Grandes Feiras e mais de 35.000 eventos anuais, no Município de São Paulo. Esta atividade é grande geradora de empregos, o número de empregos diretos e indiretos é avaliado em mais de 200.000 causando impacto favorável no Município.

Para que o Município seja competitivo e promova o desenvolvimento deste setor, considerado estratégico dentro da alternativa de substituição cada vez mais profunda dos empregos industriais por empregos na área de serviços, que demandam menores investimentos e geram mais riqueza, faz-se imperiosa a redução da alíquota para 2%, idêntica àquela praticada pelos municípios vizinhos."

"Emenda nº 10 ao PL 671/2002.

Altere-se o disposto no item 84 da tabela anexa ao PL 671/2002 de Alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devendo constar como segue:

Descrição dos serviços Alíquotas s/ o preço do Importâncias fixas, por serviço (%) ano R\$ (reais)

84. Propaganda e 2,0 -
publicidade, inclusive
promoção de vendas,
planejamento de
campanhas ou sistemas
de publicidade,
elaboração de desenhos,
textos e demais materiais
publicitários

Sala das Sessões,

William Woo

Vereador PSDB

Justificativa.

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do Município de São Paulo, de autoria do Executivo Municipal, e que recebeu o nº 0671/2002, objetiva alterar a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS em especial com relação às atividades das empresas de telemarketing no âmbito do Município de São Paulo.

As empresas de telemarketing abandonaram em grande número e ainda estão abandonando o Município de São Paulo em razão das alíquotas menores de 1% que estavam sendo praticadas especialmente pelos Municípios vizinhos, abre-se agora uma nova oportunidade com a introdução de uma alíquota mínima para o imposto fixada em 2% nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Esta atividade é grande geradora de empregos, o aumento do número de empregos diretos e indiretos causará impacto favorável no Município, em especial na área central da cidade onde estas empresas pretendem instalar-se.

Para que o Município seja competitivo e promova o desenvolvimento deste setor, considerado estratégico dentro da alternativa de substituição cada vez mais profunda dos empregos industriais por empregos na área de serviços, que demandam menores investimentos e geram mais riqueza, faz-se imperiosa a redução da alíquota para 2%, idêntica àquela praticada pelos municípios vizinhos.

Com esta emenda corrige-se ainda a ausência do serviço de telemarketing no rol de serviços elencados na Tabela Anexa ao Edital."

"Emenda nº 11 ao PL 671/2002.

Altere-se o disposto no item 29 da tabela anexa ao PL 671/2002 de Alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devendo constar como segue:

Descrição dos serviços Alíquotas s/ Importâncias

o preço do fixas, por ano

serviço (%) R\$ (reais)

29. Projetos, cálculos e desenhos 2,0 300,00

técnicos de qualquer natureza

Sala das Sessões,

William Woo

Vereador PSDB

Justificativa.

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do Município de São Paulo, de autoria do Executivo Municipal, e que recebeu o nº 0671/2002, objetiva alterar a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS em especial com relação às atividades das empresas projetistas no âmbito do Município de São Paulo.

As empresas projetistas abandonaram em grande número e ainda estão abandonando o Município de São Paulo em razão das alíquotas menores que 1% que estavam sendo praticadas especialmente pelos Municípios vizinhos, abre-se agora uma nova oportunidade com a introdução de uma alíquota mínima para o imposto fixada em 2% nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Esta atividade é geradora de empregos qualificados, o aumento do número de empregos diretos e indiretos causará impacto favorável no Município.

Para que o Município seja competitivo e promova o desenvolvimento deste setor, considerado estratégico dentro da alternativa de substituição cada vez mais profunda dos empregos industriais por empregos na área de serviços, que demandam menores investimentos e geram mais riqueza, faz-se imperiosa a redução da alíquota para 2%, idêntica àquela praticada pelos municípios vizinhos.

Há ainda que se preocupar com a perda do patrimônio humano técnico científico que esta diferença de alíquota tem provocado, com o êxodo de profissionais, engenheiros em especial, com qualificações técnicas de altíssimo nível para outros municípios."

"Emenda Nº 12 ao Projeto de Lei nº 671 de 2002, que altera a Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987.

No Projeto de Lei em Epígrafe:

A) - O número 21 da Tabela Anexo ao Projeto de Lei nº 671/02, passa a ter a seguinte alíquota:

"21- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

- Alíquota de 2,0 (dois por cento)".

Sala das Sessões, em

Vereadora Myryam Athie

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta Emenda, para equiparar todas as alíquotas referentes as áreas de assessoria."

"Emenda Nº 13 ao Projeto de Lei nº 671 de 2002, que altera a Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987.

No Projeto de Lei em Epígrafe:

A) - Os números 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93 da Tabela Anexa do Projeto de Lei nº 671/02, passa a ter a seguinte alíquota:

"87- Advogados -2,0%

88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos -2,0%

89- Dentista -2,0%

90- Economistas -2,0%

91- Psicólogos -2,0%

92- Assistentes Sociais -2,0%

93- Relações Públicas -2,0%

Sala das Sessões, em

Vereadora Myryam Athie

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta Emenda, para uniformizar todas as alíquotas referentes aos profissionais liberais."

"Emenda Nº 14 ao Projeto de Lei nº 671 de 2002, que altera a Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987.

No Projeto de Lei em Epígrafe:

A) - Inclua-se, onde couber, o seguinte Artigo, renumerando-se os seguintes:

Artigo - ...

"Fica fixado em 5% (cinco por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviço, referente aos Bingos, que serão cobrados sobre o lucro líquido aferido na venda de cartelas".

Sala das Sessões, em

Vereadora Myryam Athie

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta Emenda, para sanar equívoco sobre a alíquota que se pretendia cobrar contra os bingos."

"Emenda Nº 15 ao Projeto de Lei nº 671 de 2002, que altera a Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987.

No Projeto de Lei em Epígrafe:

A) - Inclua-se no inciso III, onde couber, o seguinte Artigo, renumerando-se os demais:

Artigo-...

"Fica fixado em 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, referente aos Representantes Comerciais".

Sala das Sessões, em

Vereadora Myryam Athie

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta Emenda, com a intenção de solucionar o problema da Classe dos Representantes Comerciais, que a muito tempo tentam legalizar a sua situação."
"Emenda Nº 16 ao Projeto de Lei nº 671 de 2002, que altera a Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987.

No Projeto de Lei em Epígrafe:

A) - Inclua-se no Inciso III, do Artigo 5º, do presente Projeto de Lei, as letras "e", "f" e "g" com as seguintes redações.

"e- todos os serviços de leasing;

f- pagamentos de contas e transações financeiras e agências bancárias;

g- pelo agenciamento, corretagens ou intermediações de planos de saúde, seguros ou convênios".

Sala das Sessões, em

Vereadora Myryam Athie

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta Emenda, por entender que as Instituições financeiras devem recolher o ISS, sobre todos os serviços que prestam em nosso Município, independente de sua sede administrativa. E, também, porque aumentará a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em nossa cidade, lembrando ainda, que Municípios como Por exemplo o de Fortaleza, já adquiriram o direito, em última instância, de receberem em seus municípios o referido imposto."

"Emenda nº 17 ao Projeto de lei nº 671 de 2002, que altera a Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987.

No projeto de Lei em Epígrafe:

A) - O item "c", do nº 60 da Tabela Anexa do Projeto de Lei nº 671/02, passa a ter a seguinte alíquota:

60 - Distribuição e venda de:

a-

b-

c- Bingo ----- 5,0% (cinco por cento).

Sala das Sessões, em

Vereadora Myryam Athie

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta Emenda, para sanar equívoco sobre a alíquota que se pretendia cobrar contra os bingos."

"EMENDA 18 AO PROJETO DE LEI Nº 0671/2002.

Altera o percentual atribuído ao Item 89 da Tabela Anexa ao PROJETO DE LEI 0671/2002.

Tabela Anexa

Alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

89. Dentista 2,0%

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2.002.

Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB na CMSP

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a diminuição pelo fato de que todas as atividades relacionadas à área da saúde tiveram seu percentual minorado para dois por cento, com exceção da odontologia."

"EMENDA 19 AO PROJETO DE LEI Nº 0671/2002.

Acrescenta duas alíneas ao Item 58 da Tabela Anexa ao PROJETO DE LEI 0671/2002.

Tabela Anexa

Alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro de território do Município:

a) por empresas da categoria Motofrete 2,0%

b) pelas demais categorias 5,0%

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2.002.

Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB na CMSP"

"Emenda n.º 20 ao Projeto de Lei n.º 671/02

(Altera a legislação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS)

Nos termos do Regimento Interno, dê-se a seguinte redação ao item 24 da Tabela Anexa, que trata das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS:

TABELA ANEXA

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Descrição dos Serviços Alíquotas s/ Importâncias

o preço do fixas, por ano

Serviço (%) R\$ (reais)

24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres:

a) contabilidade, auditoria e 2.0 600.00

congêneres, com nível superior;

b) técnicos em contabilidade, guarda 2.0 300.00 -livros e congêneres.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2002.

GILSON BARRETO

Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda, objetiva estabelecer a alíquota mínima e justa para os profissionais de Contabilidade, Auditoria, Guarda-livros, Técnicos de Contabilidade.

Trata-se de categoria profissional que colabora diretamente com o Poder Público, na apuração de valores que possibilitam o correto recolhimento dos tributos Municipais, Estaduais ou Federal.

Trata de nobre categoria, que inclusive, merece fé-pública perante os poderes constituídos."

"Emenda n.º 21 ao Projeto de Lei n.º 671/02

(Altera a legislação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS)

Nos termos do Regimento Interno, dê-se a seguinte redação ao item 21 da Tabela Anexa, que trata das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS:

TABELA ANEXA

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Descrição dos Serviços Alíquotas s/ o Importância

preço do fixas, por ano

Serviço (%) R\$ (reais)

21. Assessoria ou consultoria de 2.0 -

qualquer natureza, não contida em

outros itens desta Lista,

organização, programação,

planejamento, assessoria,

processamento de dados,

consultoria técnica, financeira ou

administrativa.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2002.

GILSON BARRETO

Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda, objetiva estabelecer a alíquota mínima e justa para os profissionais de Assessoria ou Consultoria de qualquer natureza.

Trata-se de categoria profissional que colabora diretamente com o Poder Público, na apuração de valores que possibilitam o correto recolhimento dos tributos Municipais, Estaduais ou Federal.

Trata de nobre categoria, que inclusive, merece fé-pública perante os poderes constituídos."

"EMENDA Nº 22/02 AO PROJETO DE LEI Nº 671/2002 (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza -ISS)

Alterem-se para 2% (dois por cento) as alíquotas constantes das alíneas b),c) ,e) do item 39, da Tabela Anexa ao PL 671/2002.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2002.

Prof. ELISEU GABRIEL

Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

Trata-se com a presente EMENDA de dar tratamento igualitário a todos os serviços da educação, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza. Tendo

Em Vista a importância de segmento econômico nas Receitas Tributárias da Municipalidade,

além de se levar em conta sua importância na formação educacional da população desta cidade"

"EMENDA Nº 23 AO PROJETO DE LEI Nº 671/2002

Altere-se o item 89 da Tabela Anexa - "Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza", nos seguintes termos:

TABELA ANEXA

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Descrição dos Serviços Alíquotas s/ Importâncias

o preço do Fixas, por

serviço % ano R\$ (reais)

89 Dentista (consultório e clínicas 2,0 600,00
odontológicas)

Sala das Sessões, de dezembro de 2002.

VEREADOR GILBERTO NATALINI

JUSTIFICATIVA

Trata a presente emenda de aplicar isonomia em relação à alíquota a ser cobrada a título de ISS de Dentista e Médicos. Não se justifica a diferença de tratamento dada pelo projeto de lei às categoria aqui declinadas.

Apelo aos Nobres Pares no sentido de que apóiem integralmente esta emenda."

"EMENDA 24 ao Projeto de Lei nº 671/2002, que altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.

O artigo 25 do atual projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25 - Fica fixada em 2% (dois por cento) a alíquota do imposto para a prestação dos serviços relativos às atividades de ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

Item 39 da tabela anexa, em decorrência do proposto passa a ter a seguinte redação:

39 Ensino, instrução, treinamento,
avaliação de conhecimento, de
qualquer grau ou natureza

a) ensino pré-escolar, 1º e 2º graus, 2,0 300,00

inclusive cursos profissionalizantes

b) cursos de graduação e seqüenciais 2,0 300,00

c) pós-graduação, mestrado e 2,0 300,00

doutorado

d) ensino das escolas de esportes, de 2,0 300,00

ginástica, de natação, de judô, de
danças e demais atividades físicas

regulares e permanentes

e) demais serviços de ensino, cursos 2,0 300,00

livres, instrução, treinamento e

avaliação de conhecimentos

JUSTIFICATIVA

O ensino está entre as prioridades de qualquer nação civilizada, ou que pretende chegar a esse "status" como o Brasil, deveria a bem da verdade ter caráter universal e gratuito; direito do indivíduo e obrigação do Estado, o que infelizmente não acontece, sendo essa tarefa, suplementada pela iniciativa privada.

Atento aos ditames da Justiça Social, como dito na exposição de motivos, é dever do Estado não fazer qualquer distinção entre tipos de ensino, pois todos eles são necessários ao desenvolvimento de uma nação; fazer distinções não traz, qualquer benefício à cidade de São Paulo ou a seus cidadãos, que tem a expectativa de conseguir uma vida melhor.

Não há nada que justifique a diferenciação preconizada pelo ensino serem contemplados com a mesma alíquota, razão pela qual também deverá ser alterada o inciso 39, da tabela anexa das alíquotas do ISS, que acompanho o presente projeto, com o que se estará fazendo a tão almejada Justiça Fiscal e como consequência a Justiça Social.

TONINHO PAIVA

Vereador"

"EMENDA 25 AO PROJETO DE LEI Nº 0671/2002.

Acrescenta duas alíneas ao Item 49 da Tabela Anexa ao PROJETO DE LEI 0671/2002.

Tabela Anexa

Alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47:

a) para corretagem de imóveis.....2,0%

b) pelas demais categorias.....5,0%

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2002.

Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB na CMSP"

"EMENDA 26 AO PROJETO DE LEI 671/2002

O item 87 da tabela da alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza passa a ter a seguinte alíquota :

TABELA ANEXA

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Descrição dos serviços Alíquotas s/ o Importâncias fixas,

preço do por ano

serviço(%) R\$ (reais)

... ..

87 Advogados 2,0 600,00

... ..

Sala das Sessões, em 27 de Dezembro de 2002.

DR. FARHAT

- Vereador -"

"EMENDA 27 AO PROJETO DE LEI 671/2002

Altera o Art. 28 que passa a ter a seguinte redação

Art. 28 - Fica fixada em 2% (dois por cento) a alíquota do imposto para a prestação dos serviços relativos às atividades de desenvolvimento, produção e distribuição de programas de computador ("software"), bem como para prestação de serviços de telemarketing ativo e receptivo, call center e tele atendimento.

Sala das Sessões, em

Vereadores

Alcides Amazonas

Paulo Frange

William Woo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei 0671/2002, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do Município de São Paulo, de autoria do Executivo Municipal, que prevê alteração da legislação do ISS em especial às atividades das empresas de telemarketing operantes em São Paulo, visa sua adequação a necessidades específicas do setor em questão.

Vemos que as empresas de telemarketing vêm abandonando sistematicamente suas atividades na cidade de São Paulo em razão de encontrarem alíquotas menores em municípios vizinhos, em alguns deles as alíquotas estão abaixo do 1%.

O PL que altera as alíquotas municipais pode corrigir a verdadeira sangria verifica hoje. Sua aprovação, com a emenda ora proposta certamente contribuirá para aumentar a arrecadação paulistana e, ao mesmo tempo, gerar novos e bem vindos empregos na cidade."

"EMENDA Nº 28/2002, AO PROJETO DE LEI Nº 671/2002

Altere-se o disposto no item 58, da tabela anexa ao PL 671/2002 de Alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devendo constar como segue:

Descrição dos serviços Alíquotas s/ Importâncias

o preço do fixas, por ano

Serviço (%) R\$ (reais)

58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do 2,0 -

território do Município

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN

Vereador

Líder do P.P.B

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do Município de São Paulo, de autoria do Executivo

Municipal, e que recebeu o nº 671/2002, objetiva alterar a alíquota aplicada às Empresas transportadoras de bens e valores instaladas no âmbito do Município de São Paulo. Cabe salientar que estes estabelecimentos são responsáveis por inúmeros empregos diretos e indiretos, e se encontram, instalados em sua grande maioria em Municípios vizinhos. É notório que os supras citados Estabelecimentos são geradores de empregos qualificados causando assim, o impacto favorável para a nossa Cidade através da diminuição da alíquota de ISS, evitando-se, desta forma a "evasão fiscal". E sendo assim, a apresentação da respectiva emenda se faz necessária, pois visa melhorar a qualidade de vida de nossos municípios.

WADIIH MUTRAN

Vereador

Líder do P.P.B"

"EMENDA Nº 29/2002, AO PROJETO DE LEI Nº 671/2002

Altere-se o disposto no item 39, letra "b", da tabela anexa ao PL 671/2002 de Alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devendo constar como segue:

Descrição dos serviços Alíquotas s/ Importâncias

o preço do fixas, por ano

Serviço (%) R\$ (reais)

40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, 2,0 - congressos e congêneres

Sala das Sessões,

WADIIH MUTRAN

Vereador

Líder do P.P.B

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do Município de São Paulo, de autoria do Executivo Municipal, e que recebeu o nº 671/2002, objetiva alterar a legislação do supra citado Imposto, em especial com relação às atividades das empresas planejadoras no âmbito do Município de São Paulo.

Cabe salientar que as empresas voltadas para planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres estão abandonando em elevado número o Município de São Paulo, em razão de alíquotas em proporções ínfimas praticadas em Municípios vizinhos aos valores praticados nesta Capital.

É notório que as supras citadas Empresas são geradoras de empregos qualificados causando assim, o impacto favorável para a nossa Cidade através da diminuição da alíquotas de ISS.

E sendo assim, a apresentação da respectiva emenda se faz necessária, pois visa melhorar a qualidade de vida de nossos municípios.

WADIIH MUTRAN

Vereador

Líder do P.P.B"

"EMENDA Nº 30/2002, AOPROJETO DE LEI Nº 671/2002

Altere-se o disposto no item 41, da tabela anexa ao PL 671/2002 de Alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devendo constar como segue:

Descrição dos serviços Alíquotas s/ Importâncias fixas, por

o preço do Serviço (%) ano R\$ (reais)

41. Organização de festas e recepções - 2,0 - "buffet"

Sala das Sessões,

WADIIH MUTRAN

Vereador

Líder do P.P.B

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do Município de São Paulo, de autoria do Executivo Municipal, e que recebeu o nº 671/2002, objetiva alterar a alíquota aplicada às Empresas organizadoras de festas e recepções - "buffet" instaladas no âmbito do Município de São Paulo.

Cabe salientar que estes estabelecimentos são responsáveis por inúmeros empregos diretos e indiretos, nas quais as atividades de entretenimento ofertam.

É notório que os supras citados Estabelecimentos são geradores de empregos qualificados causando assim, o impacto favorável para a nossa Cidade através da diminuição da alíquota de ISS.

E sendo assim, a apresentação da respectiva emenda se faz necessária, pois visa melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes.

WADIIH MUTRAN

Vereador

Líder do P.P.B"

"EMENDA Nº 31/2002, AO PROJETO DE LEI Nº 671/2002

Altere-se o disposto no item 98, da tabela anexa ao PL 671/2002 de Alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devendo constar como segue:

Descrição dos serviços Alíquotas s/ Importâncias

o preço do fixas, por ano

Serviço (%) R\$ (reais)

98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da 2,0 - alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Sala das Sessões,

WADIIH MUTRAN

Vereador

Líder do P.P.B

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do Município de São Paulo, de autoria do Executivo Municipal, e que recebeu o nº 671/2002, objetiva alterar a alíquota aplicada às Empresas de Hospedagem instaladas no âmbito do Município de São Paulo.

Cabe salientar que estes estabelecimentos são responsáveis por inúmeros empregos diretos e indiretos.

Ainda, assim, podemos observar o grande número de redes internacionais de hotéis e entretenimento, que nos últimos anos estão procurando se instalar e funcionarem em nosso Município.

É notório que os supras citados Estabelecimentos são geradores de empregos qualificados causando assim, o impacto favorável para a nossa Cidade através da diminuição da alíquota de ISS, evitando-se, desta forma a "evasão fiscal".

E sendo assim, a apresentação da respectiva emenda se faz necessária, pois visa melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes.

WADIIH MUTRAN

Vereador

Líder do P.P.B"

"EMENDA Nº 32/2002, AO PROJETO DE LEI Nº 671/2002

Altere-se o disposto no item 39, letra "b", da tabela anexa ao PL 671/2002 de Alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devendo constar como segue:

Descrição dos Serviços Alíquotas s/ Importâncias

o preço do Serviço (%) fixas, por ano R\$ (reais)

39. Ensino, Instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza :

.....

b) cursos de graduação e

seqüenciais 2,0 300,00

Sala das Sessões,

WADIIH MUTRAN

Vereador

Líder do P.P.B

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do Município de São Paulo, de autoria do Executivo

Municipal, e que recebeu o nº 671/2002, objetiva alterar a alíquota dos cursos de graduação e seqüenciais em escolas, faculdades e universidades instaladas no âmbito do Município de São Paulo.

Cabe salientar que estes estabelecimentos de ensino são responsáveis por ministrar cursos de graduação os quais possuem grande procura em nosso Município, gerando, desta forma, uma grande demanda de receita, bem como, empregos e outras atividades advindas do desenvolvimento destes cursos.

É notório que os supras citados Estabelecimentos são geradores de empregos qualificados causando assim, o impacto favorável para a nossa Cidade através da diminuição da alíquota de ISS.

E sendo assim, a apresentação da respectiva emenda se faz necessária, pois visa melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes.

WADIH MUTRAN

Vereador

Líder do P.P.B"

"EMENDA 33 AO PROJETO DE LEI N.671/2002.

Altera o artigo, para acrescentar um parágrafo único.

Art. 25 - (...)

Parágrafo Quinto - Referentemente as previsões dos incisos I, II e III, o município se obriga a, anualmente, a expedir Certidão Negativa de Débitos referente ao cumprimento dos descontos concedidos sobre o ISS devido pelos prestadores de serviços descritos pela alínea b, do item 39 da Tabela Anexa a Lei 10423, de 29 de Dezembro de 1987.

Parágrafo Sexto - A Certidão Negativa de Débitos a que se refere o parágrafo anterior será expedida pelo Município independente de solicitação, e na seqüência encaminhada para as Instituições de Ensino interessadas.

Art. 26 - (...)

Sala das Sessões, 27 de Dezembro de 2002.

Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB na CMSP

JUSTIFICATIVA

A história recente do acompanhamento das CPIs na CMSP demonstrou que o Executivo é incompetente na fiscalização do cumprimento de contrapartidas. Da mesma forma, nessa compensação de ISS com Bolsas de Ensino, que não deixa de ser contrapartida, não existe a menor dúvida de que o município também não terá condição de fiscalizar referida atividade e, por óbvio não pode repassar esta atribuição para o interessado particular."

"EMENDA N. 34 AO PROJETO DE LEI 671/2002

Altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza dos itens 5, 6, 91, 92 constantes na "Tabela Anexa"

Art. 1º - Os itens 5 e 6 da "Tabela Anexa" ficam alterados nos seguintes termos quanto à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

Alíquotas s/o preço
do serviço (%)

"5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados." 5,0

"6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano." 5,0

Art. 2º - Os itens 91 e 92 da "Tabela Anexa" ficam alterados nos seguintes termos quanto à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

Alíquotas s/ o preço do serviço (%)

" 91. Psicólogos " 2,0

" 92. Assistentes Sociais " 2,0

Sala das Sessões,

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe uma mudança na Tabela Anexa ao Projeto de Lei 671/02, que resulta em aplicação mais justa na incidência do ISS do Município de São Paulo, na medida em que corrige distorções graves ali previstas, pois enquanto se define que empresas que atuam na área de planos de saúde e assistência médica pagarão uma alíquota de 2,0 % (dois por cento), determina-se que profissionais como os psicólogos e as assistentes sociais deverão pagar 5,0 % (cinco por cento), o que não condiz com o princípio da proporcionalidade tributária; o que nos leva a esta emenda, a fim de que as empresas paguem mais que os profissionais mencionados, sem que isso mude a arrecadação do município, ao contrário, certamente implicará em maior arrecadação, motivo pelo qual espero a aprovação de meus nobres pares.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR

Vereador"

"EMENDA Nº 35 AO PROJETO DE LEI Nº 671/2002

Altere-se o item 87 da Tabela Anexa - "Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza", nos seguintes termos:

TABELA ANEXA

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Descrição dos Serviços Alíquotas s/ o Importâncias

preço do serviço % Fixas, por ano

R\$ (reais)

87 Advogados 2,0 600,00

Sala das Sessões, de dezembro de 2002.

VEREADOR GILBERTO NATALINI

JUSTIFICATIVA

Trata a presente emenda de aplicar isonomia em relação à alíquota a ser cobrada a título de ISS de outros profissionais liberais. Não se justifica a diferença de tratamento dada pelo projeto de lei.

Apelo aos Nobres Pares no sentido de que apoiem integralmente esta emenda."

"EMENDA N. 36 AO PROJETO DE LEI 671/2002

Altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza dos itens 5 e 6 constantes na "Tabela Anexa"

Art. 1º - Os itens 5 e 6 da "Tabela Anexa" ficam alterados nos seguintes termos quanto à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

Alíquotas s/ o preço

do serviço (%)

" 5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados." 5,0

" 6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano." 5,0

Sala das Sessões,

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe uma mudança na Tabela Anexa ao Projeto de Lei 671/02, que resulta em aplicação mais justa da incidência do ISS do Município de São Paulo, na medida em que corrige distorções graves ali previstas, pois enquanto se define que empresas que atuam na área de planos de saúde e assistência médica pagarão uma alíquota de 2,0 % (dois por cento), determina-se, por exemplo que profissionais como os psicólogos e as assistentes sociais deverão pagar 5,0% (cinco por cento), o que não condiz com o princípio da proporcionalidade tributária; o que nos leva a esta emenda, a fim de que as empresas paguem mais, sem que isso mude a arrecadação do município, ao contrário, certamente implicará em maior arrecadação, motivo pelo qual espero a aprovação de meus nobres pares.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR

Vereador"

"EMENDA N. 37 AO PROJETO DE LEI 671/2002

Altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza dos itens 91 e 92 constantes na "Tabela Anexa"

Art. 1º - Os itens 91 e 92 da "Tabela Anexa" ficam alterados nos seguintes termos quanto à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

Alíquotas s/ o preço do serviço (%)

" 91. Psicólogos " 2,0

" 92. Assistentes Sociais " 2,0

Sala das Sessões,

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe uma mudança na Tabela Anexa ao Projeto de Lei 671/02, que resulta em aplicação mais justa na incidência do ISS do Município de São Paulo, na medida em que corrige distorções graves ali previstas, pois enquanto, por exemplo, se define que empresas que atuam na área de planos de saúde e assistência médica pagarão uma alíquota de 2,0 % (dois por cento), determina-se que profissionais como os psicólogos e as assistentes sociais deverão pagar 5,0% (cinco por cento), o que não condiz com o princípio da proporcionalidade tributária; o que nos leva a esta emenda, para a qual espero a aprovação de meus nobres pares.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR

Vereador"

"EMENDA 38 AO PL 0671/2002

Altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.

Redija-se assim o item 48 da "Tabela Anexa Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

48 Agenciamento, organização, promoção e 2,0 300,00

execução de programas de turismo, passeios,

excursões, guias de turismo e congêneres

Vereador Ricardo Montoro - PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incentivar importante área de serviços da cidade de São Paulo, justamente a promotora de programas de turismo. Objetiva-se assim dinamizar este importante setor, em consonância com a nova vocação da cidade, o turismo.

Vereador Ricardo Montoro - PSDB"

"EMENDA 39 AO PL 0671/2002

Altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.

Redija-se assim o item 40 da "Tabela Anexa Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

40 Planejamento, organização e administração de 2,0 -

feiras, exposições, congressos e congêneres

Vereador Ricardo Montoro - PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incentivar importante área de serviços da cidade de São Paulo, justamente a promotora de eventos, feiras, exposições e congressos. Objetiva-se assim dinamizar este importante setor, em consonância com a nova vocação da cidade, o turismo.

Vereador Ricardo Montoro - PSDB"

"EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 0671/2002.

Altera o percentual atribuído ao Item 89 da Tabela Anexa ao PROJETO DE LEI 0671/2002.

Tabela Anexa

Alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

89. Dentista

a) Clínicas Odontológicas 2,0%

b) Consultórios Odontológicos 2,0%

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2.002.

Vereador PAULO FRANGE

Vereador GILBERTO NATALINI

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a diminuição pelo fato de que todas as atividades relacionadas à área da saúde tiveram seu percentual minorado para dois por cento, com exceção da odontologia."

"EMENDA AO PROJETO DE LEI 671/2002

O caput do artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.25 - Fica conhecida, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da publicação desta lei, isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aos prestadores dos serviços descritos pela letra "b" do item 39 da Tabela anexa à Lei nº10.423, de 29 de dezembro de 1987, sob a condição de ofertarem, a título gratuito, vagas em cada um dos cursos por eles ministrados a munícipes aprovados em processo seletivo, desde que tenha cursado e concluído o 2º Grau em Escola Pública, nos seguintes montantes:

I.

II.

III.

§1º -

§2º -

§3º -

§4º -"

Sala das Sessões, em 26 de Dezembro de 2002.

DR.FARHAT

- Vereador -"

"EMENDA AO PROJETO DE LEI N.671/2002.

Acrescenta o artigo 32 ao projeto.

Art. 31 - (...)

Art. 32 - Fica o Executivo Municipal obrigado a encaminhar novo projeto de lei sobre ISS - Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, imediatamente após a aprovação a nível federal, pelo Congresso Nacional, da redação final do texto que regulamenta as atividades passíveis de cobrança daquele tributo.

(...)

Sala das Sessões, 28 de Dezembro de 2002.

Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB na CMSP"